

# REPÚBLICA PORTUGUESA

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 288

Senhores Deputados.— A vossa comissão de colónias, tendo estudado a proposta de lei junta, entende que ella merece a vossa aprovação.

Lisboa, em 17 de Junho de 1913.

*António Silva Gouveia.*  
*Prazeres da Costa.*  
*Camilo Rodrigues.*  
*Fernando da Cunha Macedo.*  
*Lopes da Silva, relator.*

### Proposta de lei n.º 283-A

Senhores Deputados.— No § 1.º do artigo 18.º dos preliminares da pauta acha-se determinado que as mercadorias de produção das províncias ultramarinas, transportadas directamente em navios nacionais, e as originárias de Moçambique, da Índia e de Timor, transportadas sob qualquer bandeira, paguem nas alfândegas do Continente e das ilhas adjacentes metade dos direitos da pauta, com excepção do tabaco.

No § 5.º do mencionado artigo, dispõe-se que o milho em grão importado na ilha da Madeira, pague um têrço do direito estabelecido na mesma pauta, quando procedente de portos estrangeiros, sendo livre de direitos o de produção do arquipelago de Cabo Verde.

Sendo o direito fixado no artigo 326.º da pauta, para o milho em grão de \$01,8 centavos por quilograma, succede que, emquanto o milho de procedência estrangeira importado na Madeira paga um têrço desse direito, ou seja \$00,6 centavos por quilograma, o milho precedente

das províncias ultramarinas portuguezas está sujeito ao pagamento de metade do aludido direito, ou seja \$00,9 centavos por quilograma.

É para obviar a esta anomalia, da qual resulta uma injustificável protecção para o milho estrangeiro, em prejuizo do produzido nas províncias de Angola e de Moçambique, onde este cereal abunda, que tenho a honra de submeter ao vosso exame a seguinte

#### PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º O milho em grão de produção das províncias portuguezas do Ultramar, excepto Cabo Verde, importado na Madeira, pagará metade do direito estabelecido para o milho estrangeiro no § 5.º do artigo 18.º dos preliminares da pauta geral das Alfândegas.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Ministério das Finanças em 13 de Junho de 1913.

Os Ministros das Finanças e Colónias, *Afonso Costa* = *Artur R. de Almeida Ribeiro*.